DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Contratação Direta 2
Errata 14
Atos Administrativos 15
Convênios 15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 59
Orçamentos 59
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 67
Relatório de Gestão Fiscal 79

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS, REPACTUAÇÕES E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, APOSTILAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVOS

OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

CONTRATO: 003/2025.

PROCESSO Nº 2024/000049

PRAZO: 24 DE JANEIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 23 DE JANEIRO DE 2027 - 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: **ANDRE MARCOS DE MORAES LTDA**.

TERMO ADITIVO Nº: 001/2026

ASSINATURA: 20/01/2026.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

CONTRATO: 054/2025.

PROCESSO Nº 2025/000239

PRAZO: 26 DE JANEIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADA: **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

TERMO ADITIVO Nº: 002/2026

ASSINATURA: 23/01/2026.

CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO MENSAL DE PASSES ESCOLARES REFERENTE AOS ITINERÁRIOS 'IPEÚNA/SP X RIO CLARO/SP' E 'RIO CLARO/SP X IPEÚNA/SP', FORNECIDOS PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DE CURSOS REGULAR, TÉCNICO E SUPERIOR, MORADORES DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO Nº 2026/000001

PRAZO: 16 DE JANEIRO DE 2026 A 15 DE JANEIRO DE 2027 - 12 (DOZE) MESES

CONTRATO Nº: 123/2025

CONTRATADA: **VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

VALOR MENSAL: R$ R$ 310.800,00 (TREZENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

ASSINATURA: 16/01/2026.

.....

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

VOKSWAGEN – 15-190 – EHE -0503					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA DO ÔNIBUS	JOGO	1		
2	MOLA DO PATIM TRASEIRO DO ÔNIBUS	JOGO	2		
3	DIAFRAGMA DA CÂMARA TRASEIRA	UNIDADE	1		
4	MOLA DA CÂMARA TRASEIRA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	1		
5	REPARO DA CONEXÃO DE AR TRASEIRA	JOGO	1		
6	SERVIÇO E RETÍFICA DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	SERVIÇO	2		
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO NO FREIO	SERVIÇO	4		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/16HfrB9KCwVn9R6tYKkbBuE4GFFl8I9Vn/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 24 (vinte e quatro) horas após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-**

035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 009/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

VW/GOL 1.0 GVI FLEX – 0999CC – 2009/2009 – CHASSI 9BWAA05WX9P129517 – CPV3586					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	CABO DE EMBREAGEM	UNID.	1		
2	KIT DE EMBREAGEM	UNID.	1		
3	RETENTOR DO VOLANTE COM SENSOR	UNID.	1		
4	MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO VEICULAR	SERVIÇO	1		
5	MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA RECUPERAÇÃO DO SUPORTE DO CÂMBIO DO VEÍCULO	SERVIÇO	1		
6	MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA TORNEAR O VOLANTE DO VEÍCULO	SERVIÇO	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1ofi2hnl9kfoZUki4Jr-EGW0cM0GTENky/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre

a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 24 (vinte e quatro) horas após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 010/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

FORD/WILLIAM COURIER AMB FLEX 109CV – 1598CC – 2009/2010 CHASSI 9BFZC52P1AB890851 – CPV 3589					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	BATERIA DE 45 AMPERES	UNID.	1		
2	ÓLEOLUBRIFICANTE 5W30	LITROS	4		
3	FILTRO DE ÓLEO	UNID.	1		
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID.	1		
5	FILTRO DE AR	UNID.	1		
6	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO	UNID.	1		
7	JUNTE DA TAMPA DE VÁLVULA	UNID.	1		
8	BALANCEIRO DE VÁLVULA	UNID.	8		
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA TROCA DO BALANCEIRO DE VÁLVULA	SERVIÇO	1		
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA TROCA DE VELAS DO VEÍCULO	SERVIÇO	1		

11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA TROCA DE ÓLEO E FILTROS DO VEÍCULO	SERVIÇO	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1obmAOK2QVxv8Zhg0gML411BnLvv3Cnj4/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 24 (vinte e quatro) horas após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de lixeiras aramada redonda, a pedido da Secretaria de transporte, mobilidade urbana, esporte, turismo e cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	LIXEIRA ARAMADA REDONDA 200L: CONFECCIONADA COM ARAME DE 2,5MM, 3MM E 4MM DE AÇO CARBONO SAE 1020 GALVANIZADO, POSSUI MEDIDAS APROXIMADAS DE NO MININO 995MM X 55MM (AxD)	UNID.	06		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1FKKFDct-dYtTTR8lsl5uSS1AxI6wot7N/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo para entrega será de 10 (dez) dias uteis, após o recebimento do empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR POR ITEM.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 012/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peça, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

FORD/CARGO 1317 E – DIESEL 210/2011 – 3922CC – CHASSI 9BFXCE2U9BBB63152 – EHE0488					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	BOMBA DE ÁGUA MOTOR CUMMINS, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
2	VÁLVULA TERMOSTÁTICA, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
3	CORREIA DO MOTOR, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
4	CUBO VISCOSO DA HÉLICE, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
5	RETENTOR DO CUBO DE RODA TRASEIRO DO LADO DIREITO, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
6	TRAVA ARANHA DO CUBO, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
7	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO LONGA LADO DIREITO, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
8	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO LONGA LADO ESQUERDO, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
9	BARRA DE DIREÇÃO CURTA, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
10	QUILO DE GRAXA PARA CUBO DE RODA TRASEIRA LADO DIREITO;	UNID.	1		
11	FAIXA REFLETIVA PARA O PARA-CHOQUE;	UNID.	1		
12	COLA DE SILICONE;	UNID.	1		
13	PROTEÇÃO DA ENTRADA DO SUPORTE DO FILTRO DO AR, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO;	UNID.	1		
14	FAIXA REFLETIVA LATERAL DIREITA;	UNID.	10		
15	FAIXA REFLETIVA LATERAL ESQUERDA;	UNID.	10		
16	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TROCA DA BOMBA DE ÁGUA DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
17	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TROCA DA VÁLVULA TERMOSTÁTICA DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
18	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TROCA DA CORREIA DO MOTOR DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
19	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NO CUBO VISCOSO DA HÉLICE DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
20	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TROCA DO RETENTOR DO CUBO DE RODA DO LADO DIREITO DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
21	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA LONGA DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
22	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA TROCA DA BARRA DE DIREÇÃO CURTA DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
23	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NOS RADIADORES DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
24	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ALINHAR DIREÇÃO DO VEÍCULO;	SERVIÇO	1		
25	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DO RADIADOR DE ÁGUA E INTER COOLER E VARETAR O RADIADOR DE ÁGUA DO VEÍCULO.	SERVIÇO	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1pSDsWSUJQOER2JrLZLJlhUxUTWxdrfHb/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 24 (vinte e quatro) horas após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 013/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peça, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

VW/KOMBI ESCOLAR – FLEX – 2009/2009 – 1390CC – CHASSI 9BWMF07XX9P022911 – CPV-3582					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	JUNTA DESLIZANTE DA HOMOCINÉTICA DA KOMBI, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	UNID	04		
2	LITRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40, DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	LITRO	04		
3	FILTRO DE ÓLEO DE KOMBI, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	UND	01		
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA KOMBI, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	UNID	01		
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA TROCA DAS HOMOCINÉTICAS, ÓLEO E FILTROS DO VEÍCULO	SERV	01		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/Edital Filtro ou https://drive.google.com/file/d/1Jh9hdrfGeisxihpMRT1C8LX0AwsHi_G8/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 05 (cinco) dias corridos, após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído

o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 014/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de bateria automotiva, visando à recuperação e ao restabelecimento das condições plenas de funcionamento do veículo que opera no setor de saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

VW/NOVA SAVEIRO TL MBVD – FLEX – 1598CC – 2016/2017 – CHASSI 9BWJB45U8HP40501 – FGL5995					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	BATERIA AUTOMOTIVA 52 AMPERES, PEÇA/ITEM DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	UNID.	01		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1xER7IBwva1Ua-xMxo9rceh2aV8G1Gu99/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos, após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO

DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR POR ITEM.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 015/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

IVECO/DAILY GCASA MIC / DIESEL – 170CV – 2018/2019 – CHASSI 93ZK42C01K8482637 – CPV-0907					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	CORREIA AUXILIAR	UNIDADE	1		
2	CORREIA AUXILIAR ELÁSTICA	UNIDADE	1		
3	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	1		
4	FILTRO DE DIESEL	UNIDADE	1		
5	FILTRO DE AR	UNIDADE	1		
6	LITRO DE ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR	LITRO	7		
7	TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	1		
8	LITRO DE ÁGUA DESMINERALIZADA	LITRO	1		
9	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DO CARTER DO MOTOR	SERVIÇO	1		
10	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARAMANUTENÇÃO VEICULAR COMPLETA	SERVIÇO	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/16DPhnLlf8hRlHAo3P8WzcMiTa3CWbfr5/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é

crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 24 (vinte e quatro) horas após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 016/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

FORD/CARGO 1717 E – DIESEL – 170CV – 3922CC – 2011/2011 – CHASSI 9BFYCE6U7BBB81051 – EHE0494.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	MANGUEIRA TECALON 8mm	UNID.	2		
2	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	UNID.	10		
3	PARAFUSO 10x40	UNID.	2		
4	DESLOCAMENTO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO	SERVIÇO	1		
5	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SACAR PARAFUSO DE CARCAÇA DO CÂMBIO DO VEÍCULO	SERVIÇO	1		
6	MÃO DE OBRA PARA SANGRAR O SISTEMA DE EMBREAGEM DO VEÍCULO	SERVIÇO	1		
7	MAÕ DE OBRA PARA FIXAR O SUPORTE DO SERVO DA EMBREAGEM DO VEÍCULO	SERVIÇO	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO -

TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1JIa0Z4IT75-BoxzQ64Sph3mtxfnTPafN/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 24 (vinte e quatro) horas após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 017/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ – 1800CC – FLEX – 2024/2025 – CHASSI 9BGJC7520SB138557 – TMC3H17 CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ – 1800CC – FLEX – 2024/2025 – CHASSI 9BGJC7520SB162258 – TJM3E07					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	CORREIA DO ALTERNADOR, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	UNID	02		
2	KIT COMPLETO DA CORREIA POLY V DA CORREIA DENTADA DO MOTOR, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNA, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	UNID	02		
3	SERVIÇO DE ÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA TROCA DO KIT DE CORREIA DENTADA E ALTERNADOR DO VEÍCULO	SERV	02		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1nEzEo9Nc_P1Di70hd4_ffLCDMzJJkGek/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 23/01/2026 às 23:59h do dia 28/01/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará 05 (cinco) dias corridos, após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026

O Município de Ipeúna torna pública as seguintes correções no Aviso de dispensa de licitação n° 006/2026 do Processo Administrativo Nº 040/2026.

Onde se lê:

OBJETO: MENOR VALOR GLOBAL.

Leia-se:

OBJETO: MENOR VALOR POR ITEM.

Mantém-se inalteradas demais cláusulas, especificações, datas e prazos constantes da referida publicação.

Ipeúna, 23 de janeiro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE FOMENTO Nº 1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E O CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI

O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela, Sra. **MARIA LUISA ZANONI PRATA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF n° 275.316.138-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.735/0001-40, com sede na Avenida 5, nº 409, Centro, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-019, representado por **EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN**, presidente, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 8.479.170-6 e do CPF nº 029.615.468-77, residente e domiciliado na Rua 1 n° 580, Centro, Ipeúna-SP, CEP 13537-035, telefone (19) 3576-1350, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da inexigibilidade de **Chamamento Público nº 01/2026**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante o **Processo Administrativo nº 01/2026** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto execução de serviço de proteção social especial destinado a pessoas com deficiência e idosas, na modalidade Unidade Referenciada, conforme disposto na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente;

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);
l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014;
m) Declaração de que a Entidade se compromete a prestar contas dos valores recebidos por conta da subvenção, até o prazo de **31 de janeiro de 2027**, nos moldes das exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como tornar pública, após o encerramento do exercício em que receber a subvenção, a prestação de contas referente à aplicação do benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:
I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- È de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

III - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de **01/01/2026 à 31/12/2026**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R$ 657.999,96 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 020202
Função 08
Sub Função: 242
Programa: 1107
Atividade 2012
Categoria Econômica: 335039
Dotação nº 67
Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 4587-X – Ipeúna-SP
Conta: 8941-9

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
11 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:
I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulò que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. **Subcláusula primeira**: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **Subcláusula segunda**: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. **Subcláusula terceira**: No caso de prestação de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. **Subcláusula quarta**: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto**. Subcláusula quinta**: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
a) - Aprovação da prestação de contas;
b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,
c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. **Subcláusula sexta**: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação á análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. **Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. **Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 15 de janeiro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristiane Magalhães Mota
CPF: 367.562.558-35

NOME: Ricardo Gobbi e Silva
CPF: 247.547.558-71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI.

TERMO FOMENTO Nº: 001/2026

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto execução de serviço de proteção social especial destinado a pessoas com deficiência e idosas, na modalidade Unidade Referenciada, conforme disposto na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 657.999,96 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

EXERCÍCIO: 2026

E-MAIL: caicafi@hotmail.com

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPEÚNA, 15 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 029.615.468-77

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 029.615.468-77
Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BENEFICENTE – ACREB IPEÚNA

TERMO DE FOMENTO N°: 002/2026

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto Execução de Projetos Esportivos que tenham a característica essencial a promoção e desenvolvimento do esporte no Município de Ipeúna/SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **R$ 214.800,00**

EXERCÍCIO: **2026**

E-MAIL: **acreb@bol.com.br**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPEÚNA, 15 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: REINALDO FELICIANO DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 251.862.338-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: REINALDO FELICIANO DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 251.862.338-89
Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE FOMENTO Nº 2 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BENEFICENTE – ACREB IPEÚNA

O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela Sra. **MARIA LUISA ZANONI PRATA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF nº 275.316.138-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BENEFICENTE – ACREB IPEÚNA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.718.285/0001-22, com sede na Rua Silvio Pasetto, nº 180, Jardim dos Ipês, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-232, representado por **REINALDO FELICIANO DOS SANTOS**, presidente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 29.664.377-4 e do CPF nº 251.862.338-89, residente e domiciliado na Avenida 6 nº 7, Centro, Ipeúna, SP, CEP 13537-003, telefone (19) 3576-1331, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de Inexigibilidade de **Chamamento Público nº 01/2026**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os **Processo Administrativo nº 02/2026** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto Execução de Projetos Esportivos que tenham a característica essencial a promoção e desenvolvimento do esporte no Município de Ipeúna/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; **Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:
a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);
l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014;
m) Declaração de que a Entidade se compromete a prestar contas dos valores recebidos por conta da subvenção, até o prazo de **31 de janeiro de 2027**, nos moldes das exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como tornar pública, após o encerramento do exercício em que receber a subvenção, a prestação de contas referente à aplicação do benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:
I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar - se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

II - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de **01/01/2026 à 31/12/2026**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R$ 214.800,00 (duzentos que quatorze mil e oitocentos Reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 020303
Função 27
Sub Função: 812
Programa: 1112
Atividade 2023
Categoria Econômica: 335039
Dotação nº 129
Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 4587-X – Ipeúna-SP
Conta: 9069-7

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. **Subcláusula primeira**: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **Subcláusula segunda**: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. **Subcláusula terceira**: No caso de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. **Subcláusula quarta**: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. **Subcláusula quinta**: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
a) - Aprovação da prestação de contas;
b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas.
c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. **Subcláusula sexta**: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. **Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. **Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 15 de janeiro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

REINALDO FELICIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristiane Magalhães Mota
CPF: 367.562.558-35

NOME: Ricardo Gobbi e Silva
CPF: 247.547.558-71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE FOMENTO Nº 3 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E O CENTRO COMUNITÁRIO DE IPEÚNA ARMANDO ZAMBONI – CECI

O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela Sra. **MARIA LUISA ZANONI PRATA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF nº 275.316.138-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CENTRO COMUNITÁRIO DE IPEÚNA ARMANDO ZAMBONI - CECI**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 51.421.451/0001-33, com sede na Avenida 5, nº 409, Centro, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-019, representado por **JOÃO PAULO APARECIDO DE LIMA**, presidente, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.258.561-8 e do CPF nº 282.013.508-04, residente e domiciliado na Rua 3, nº 400, Centro, Ipeúna-SP, CEP 13.537-033, telefonè (19) 99681-4778, telefone (19) 3576-1331, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de Inexigibilidade de **Chamamento Público nº 01/2026**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os **Processo Administrativo nº 03/2026** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a consecução de serviços socioassistenciais complementares – serviço de proteção social especial as famílias e garantia dos Direitos Humanos, afiançado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; **Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:
a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);
l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014;
m) Declaração de que a Entidade se compromete a prestar contas dos valores recebidos por conta da subvenção, até o prazo de **31 de janeiro de 2027**, nos moldes das exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como tornar pública, após o encerramento do exercício em que receber a subvenção, a prestação de contas referente à aplicação do benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:
I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar - se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

II - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de **01/01/2026 à 31/12/2026**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais),** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 020202
Função 08
Sub Função: 244
Programa: 1108
Atividade 2013
Categoria Econômica: 335039
Dotação 68
Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 4587-X – Ipeúna-SP
Conta: 8908-7

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. **Subcláusula primeira**: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **Subcláusula segunda**: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. **Subcláusula terceira**: No caso de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. **Subcláusula quarta**: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. **Subcláusula quinta**: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
a) - Aprovação da prestação de contas;
b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas.
c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. **Subcláusula sexta**: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. **Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. **Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 15 de janeiro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO PAULO APARECIDO DE LIMA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristiane Magalhães Mota
CPF: 367.562.558-35

NOME: Ricardo Gobbi e Silva
CPF: 247.547.558-71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO COMUNITÁRIO DE IPEÚNA ARMANDO ZAMBONI - CECI

TERMO DE FOMENTO N°: 003/2026

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto Execução de Projetos Esportivos que tenham a característica essencial a promoção e desenvolvimento do esporte no Município de Ipeúna/SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 342.000,00

EXERCÍCIO: 2026

E-MAIL: ceci_ipeuna@hotmail.com.br

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPEÚNA, 15 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: JOÃO PAULO APARECIDO DE LIMA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 282.013.508-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: JOÃO PAULO APARECIDO DE LIMA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 282.013.508-04
Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE FOMENTO Nº 4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E A ASSOCIAÇÃO IPEUNENSE PROTETORA DE ANIMAIS CARENTES - AIPAC.

O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela Sra. **MARIA LUISA ZANONI PRATA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF nº 275.316.138-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO IPEUNENSE PROTETORA DE ANIMAIS CARENTES - AIPAC**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.142/0001-06, com sede na Rua 03, nº 82, CS-A, Centro, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-033, representado por **JULIANA DE MATTEO**, presidente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 34.723.900-6/SSP/SP e do CPF nº 313.018.628-00, residente e domiciliado na Rua Augusto Grella, 822, Jardim Nova Ipeúna, S`, CEP 13.537-370, Ipeúna, SP, celular (19) 99851-4621, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de Inexigibilidade de **Chamamento Público nº 01/2026**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os **Processo Administrativo nº 04/2026** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto garantir os direitos e defesa aos animais, controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação desses animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; **Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:
a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);
l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014;
m) Declaração de que a Entidade se compromete a prestar contas dos valores recebidos por conta da subvenção, até o prazo de **31 de janeiro de 2027**, nos moldes das exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como tornar pública, após o encerramento do exercício em que receber a subvenção, a prestação de contas referente à aplicação do benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:
I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar - se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

II - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de **01/01/2026 à 31/12/2026**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 02
Unidade Orçamentária: 06
Unidade Executora: 01
Função 10
Sub Função: 305
Programa: 1132
Atividade 2073
Categoria Econômica: 335039
Dotação nº 352
Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 4587-X – Ipeúna-SP
Conta: 12.550-4

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. **Subcláusula primeira**: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **Subcláusula segunda**: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. **Subcláusula terceira**: No caso de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. **Subcláusula quarta**: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. **Subcláusula quinta**: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
a) - Aprovação da prestação de contas;
b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas.
c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. **Subcláusula sexta**: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. **Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. **Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 15 de janeiro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA:27531613808
Assinado de forma digital por MARIA LUISA ZANONI PRATA:27531613808
Dados: 2026.01.19 08:57:12 -03'00'

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA DE MATTEO
Data: 16/01/2026 12:17:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA DE MATTEO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristiane Magalhães Mota
CPF: 367.562.558-35

NOME: Ricardo Gobbi e Silva
CPF: 247.547.558-71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO IPEUNENSE PROTETORA DE ANIMAIS CARENTES - AIPAC

TERMO DE FOMENTO Nº: 004/2026

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto garantir os direitos e defesa aos animais, controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação desses animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **R$ 120.000,00**

EXERCÍCIO: **2026**

E-MAIL: **ju.matteo@gmail.com**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPEÚNA, 15 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: JULIANA DE MATTEO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 313.018.628-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08
Assinatura: MARIA LUISA ZANONI PRATA:27531613808 Assinado de forma digital por MARIA LUISA ZANONI PRATA:27531613808 Dados: 2026.01.19 09:06:01 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: JULIANA DE MATTEO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 313.018.628-00
Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente JULIANA DE MATTEO Data: 16/01/2026 12:18:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Exercício 2026 (Anual)

Artigo 8º e Artigo 13º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

DESPESA ORÇADA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3 DESPESAS CORRENTES	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.579.383,00**	**54.939.000,00**
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.327.886,00**	**2.328.254,00**	**27.935.000,00**
31717000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CON	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.333,00	208.337,00	2.500.000,00
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.407,00	1.421.523,00	17.057.000,00
31901300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.825,00	416.925,00	5.002.000,00
31901600 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESS	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	172.988,00	173.132,00	2.076.000,00
31909100 SENTENÇAS JUDICIAIS	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.333,00	108.337,00	1.300.000,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.250.261,00**	**2.251.129,00**	**27.004.000,00**
33503900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.249,00	111.261,00	1.335.000,00
33704100 CONTRIBUIÇÕES	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.333,00	3.337,00	40.000,00
33717000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CON	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.333,00	133.337,00	1.600.000,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.225,00	855.525,00	10.263.000,00
33903100 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	424,00	5.000,00
33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA D	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	29.997,00	30.033,00	360.000,00
33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.821,00	41.969,00	502.000,00
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.558,00	911.862,00	10.939.000,00
33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFOR	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.749,00	66.761,00	801.000,00
33904600 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.583,00	1.587,00	19.000,00
33904700 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRI	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	726.000,00
33904800 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A P	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.332,00	31.348,00	376.000,00
33905900 PENSÕES ESPECIAIS	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	1.000,00
33909100 SENTENÇAS JUDICIAIS	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
33909200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORE	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	424,00	5.000,00
33909300 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Total DESPESAS CORRENTES	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.578.147,00**	**4.579.383,00**	**54.939.000,00**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.428,00**	**7.861.000,00**
44 INVESTIMENTOS	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**654.969,00**	**655.341,00**	**7.860.000,00**
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.315,00	618.535,00	7.420.000,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.071,00	27.219,00	325.000,00
44906100 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00	100.000,00
44925200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
46 AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA D	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**87,00**	**1.000,00**
46907101 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUA	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	1.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.052,00**	**655.428,00**	**7.861.000,00**
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.174,00**	**50.000,00**
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.174,00**	**50.000,00**
99999999 Reserva de contingência	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.174,00	50.000,00
Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.166,00**	**4.174,00**	**50.000,00**

Contabilidade - Cebi Informática

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Exercício 2026 (Anual)

Artigo 8º e Artigo 13º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

DESPESA ORÇADA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total Geral	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.237.365,00	5.238.985,00	62.850.000,00

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/SP 182.581/O-0

Contabilidade - Cebi Informática

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Arrecadação - Exercício 2026

Artigo 8º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

Receitas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.662,00**	**932.718,00**	**11.192.000,00**
Imposto Predial Urbano	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	2.784.000,00
Imposto Territorial Urbano	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	2.190.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	666.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	1.476.000,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	636.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	348.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	183.000,00	2.196.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	108.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Taxas de Licença Funcionamento / Aprov. Projetos / Com.Event. e Ambulante	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	312.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Taxas de Serviços Diversos	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Arrecadação - Exercício 2026

Artigo 8º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

Receitas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Receita Patrimonial	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.073,00**	**95.197,00**	**1.141.000,00**
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec. Rend. Aplicação - Não Vinculados	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	768.000,00
Rec. Rend. Aplicação - Royalties	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Rec. Rend. Aplicação - FUNDEB	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
Rec. Rend. Aplicação - Saúde	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Rec. Rend. Aplicação - MDE	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Rec. Rend. Aplicação - Merenda Escolar - Recurso Federal	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Rec. Rend. Aplicação - Merenda Escolar - Recurso Estadual	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Rec. Rend. Aplicação - QSE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Rec. REnd. Aplicação - PNATE	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec. Rend. Aplicação - Transporte Escolar - Recurso Estadual	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
Rec. Rend. Aplicação - CIDE	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec. Rend. Aplic. Prog. Proteção Social	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec. Rend. Aplicação - IGDBF	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec. Rend. Aplicação - IGD - SUAS	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec. Rend. Aplicação - Piso Básico Fixo / PAIF	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec. Rend. aplicação - FMS Custeio SUS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
Rec. Rend. Aplic. MAC/SAMU	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Rec.Rend.Aplicação - PAB	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec.Rend.Aplicação - Fundo a Fundo	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Rec.Rend.Aplic. - PROCAD SUAS	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	1.000,00
Rec.Rend.Aplic.- FMAS - Benefício Eventual	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	1.000,00
Rec.Rend.Aplic.- Revit.Pq.Ecol. "Henrique Barbetta"	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	1.000,00
Rec.Rend.Aplic.- FMS Piso Sal. Enfermagem	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	1.000,00
Rec.Rend.Aplic.-Revit.Pq.Ecol."Henrique Barbeta" ETAPA 2	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	1.000,00

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Arrecadação - Exercício 2026

Artigo 8º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

Receitas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Rec. Rend. Aplic. Reforma Parcial Estádio Municipal Futebol - 2 Etapa	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00	4.000,00
Rec. Rend. Aplic. Construção UBS - Clodomiro Zem	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00	10.000,00
Rec. Rend. Aplic. Implantação do Parque Linear	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Rec. Rend. Aplic. - Reforma Estação Elevatória de Esgoto - Jd. Nova Ipeúna	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Dividendos - Principal	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Receita de Serviços	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.414,00**	**425.446,00**	**5.105.000,00**
Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
Serviços em Propriedades Particulares	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Serviços de Cemitério	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Abastecimento de Água - Principal	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	2.136.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Abastecimento de Água - Multas e Juros	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Abastecimento de Água - Dívida Ativa	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	162.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Esgotamento Sanitário - Principal	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	104.500,00	1.254.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Esgotamento Sanitário - Multas e Juros	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Esgotamento Sanitário - Dívida Ativa	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Esgotamento Sanitário - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	81.500,00	978.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos -Multas e	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00
Serviços de Saneamento Básico à Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Outros Serviços - Serviços de Religamento de Água	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Outros Serviços	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
Outros Serviços - Multas e Juros	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	2.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Arrecadação - Exercício 2026

Artigo 8º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

Receitas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Transferências Correntes	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.581,00**	**4.203.609,00**	**50.443.000,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	16.920.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios à Cotas Extraordinárias - Principal	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Princi	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	222.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	372.000,00
Transf. de Recursos SUS - PAB Fixo	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	504.000,00
Transf. de Recursos SUS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	468.000,00
Transf.Recursos SUS - Saúde Bucal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	360.000,00
Transf. de Recursos SUS - Média Alta Complexidade	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	84.000,00
Transf. de Recursos SUS - MAC-SAMU	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	402.000,00
Transf. de Recursos - Vigilância e Promoção Saúde	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Transf. de Recursos - Programa Assistência Farmacêutica	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
Transf. Recursos SUS - Piso Salarial Enfermagem	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	960.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF - Fundamental	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	252.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC - Creche	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM - Médio	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP - Pré Escola	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEE - Educ. Especial	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE - Médio	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE - Infantil	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Transf.Rec.Compl.União - Fundeb VAAR	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00	100.000,00
Transf. Recursos do FNAS - IGD - PBF - Bolsa Família	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.833,00	5.837,00	70.000,00
Transf. Recursos do FNAS - Piso Básico Fixo - PAIF	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
Transf. Recursos do FNAS - IGD-SUAS	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.837,00	22.000,00
Transf. Recursos FNAS - PROCAD SUAS	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	1.335.000,00	16.020.000,00

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Arrecadação - Exercício 2026

Artigo 8º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

Receitas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cota-Parte do IPVA - Principal	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	2.460.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Cota Parte Royalties Prod. Petróleo - Lei 7.990/89 - art. 9º	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Transf. Recursos Fundo a Fundo - Glicemia	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Transf. de Recursos - PAB Estadual	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Transf. de Recursos Estadual - Dose Certa	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	708.000,00
Transporte Escolar - Ensino Médio	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Merenda Escolar - Ensino Fundamental	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	336.000,00
Merenda Escolar - Ensino Médio	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Merenda Escolar - Ensino Médio Integral	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	114.000,00
Transf. de Recursos - Programa Proteção Social	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.924,00	35.000,00
Transf. de Recursos - Benefício Eventual	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.674,00	20.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	620.000,00	7.440.000,00
Outras Transferências Pessoa Física - Doações IRPF	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Outras Receitas Correntes	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**10.250,00**	**123.000,00**
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Outras Restituições - Principal	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Outros Ressarcimentos - Principal	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Total RECEITAS CORRENTES	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.666.980,00**	**5.667.220,00**	**68.004.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL													
Transferências de Capital	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.196,00**	**4.562.000,00**
Transf.Conv.Construção UBS - Clodomiro Zem	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	203.000,00	2.436.000,00
Reforma Estação Elevatória de Esgoto - Jd. Nova Ipeúna	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.674,00	200.000,00
Revitalização Parque Ecológico Henrique Barbeta	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.916,00	26.924,00	323.000,00
Revitalização Parque Ecológico Henrique Barbeta - Etapa 2	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	27.750,00	333.000,00
Implantação do Parque Linear - Sec.Justiça e Cidadania	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.166,00	64.174,00	770.000,00
Reforma parcial do Estádio Municipal de Futebol - Etapa 2	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.674,00	500.000,00

Município de Ipeúna

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Cronograma de Execução Mensal de Arrecadação - Exercício 2026

Artigo 8º - Lei Complementar Nº 101/2000

02-Prefeitura Municipal de Ipeúna

Receitas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Total RECEITAS DE CAPITAL	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.164,00**	**380.196,00**	**4.562.000,00**
DEDUÇÕES DE RECEITAS													
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-7.116.000,00**
Dedução Receita Fundeb e Redutor - FPM	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-282.000,00	-3.384.000,00
Dedução Receita Fundeb e Redutor - ITR	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-12.000,00
Dedução Receita Fundeb e Redutor - ICMS	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-267.000,00	-3.204.000,00
Dedução Receita Fundeb e Redutor - IPVA	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-41.000,00	-492.000,00
Dedução Receita Fundeb e Redutor - IPI	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-24.000,00
Total DEDUÇÕES DE RECEITAS	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-593.000,00**	**-7.116.000,00**
Total das Arrecadações	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.144,00**	**5.454.416,00**	**65.450.000,00**

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/SP 182.581/O-0

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura de Ipeúna

Balanço Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 — **Consolidado**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**64.113.000,00**	**64.113.000,00**	**64.113.000,00**	**67.618.652,44**	**-3.505.652,44**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.606.000,00	10.606.000,00	10.606.000,00	9.854.400,55	751.599,45
RECEITA PATRIMONIAL	1.066.000,00	1.066.000,00	1.066.000,00	1.733.281,73	-667.281,73
RECEITA DE SERVIÇOS	4.830.000,00	4.830.000,00	4.830.000,00	3.937.855,69	892.144,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.499.000,00	47.499.000,00	47.499.000,00	51.991.794,09	-4.492.794,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.000,00	112.000,00	112.000,00	101.320,38	10.679,62
RECEITAS DE CAPITAL	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**4.099.798,98**	**-1.499.798,98**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	4.099.798,98	-1.499.798,98
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**6.713.000,00**	**6.713.000,00**	**6.713.000,00**	**7.096.291,51**	**-383.291,51**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**64.622.159,91**	**-4.622.159,91**
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**64.622.159,91**	**-4.622.159,91**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**64.622.159,91**	**-4.622.159,91**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	**55.995.000,00**	**4.962.646,09**	**60.957.646,09**	**54.749.359,85**	**53.675.493,72**	**52.817.623,21**	**6.208.286,24**	**1.073.866,13**	**857.870,51**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.289.000,00	1.725.646,72	30.014.646,72	28.834.099,37	28.543.690,78	28.107.154,36	1.180.547,35	290.408,59	436.536,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.706.000,00	3.236.999,37	30.942.999,37	25.915.260,48	25.131.802,94	24.710.468,85	5.027.738,89	783.457,54	421.334,09
DESPESAS DE CAPITAL	**3.959.000,00**	**6.404.077,08**	**10.363.077,08**	**5.280.040,32**	**4.040.940,67**	**3.610.354,27**	**5.083.036,76**	**1.239.099,65**	**430.586,40**
INVESTIMENTOS	3.958.000,00	6.405.077,08	10.363.077,08	5.280.040,32	4.040.940,67	3.610.354,27	5.083.036,76	1.239.099,65	430.586,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**46.000,00**	**0,00**	**46.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**60.000.000,00**	**11.366.723,17**	**71.366.723,17**	**60.029.400,17**	**57.716.434,39**	**56.427.977,48**	**11.291.323,00**	**2.312.965,78**	**1.288.456,91**
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	**60.000.000,00**	**11.366.723,17**	**71.366.723,17**	**60.029.400,17**	**57.716.434,39**	**56.427.977,48**	**11.291.323,00**	**2.312.965,78**	**1.288.456,91**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.905.725,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X)=(VIII + IX)	**60.000.000,00**	**11.366.723,17**	**71.366.723,17**	**60.029.400,17**	**64.622.159,91**	**56.427.977,48**	**11.291.323,00**	**2.312.965,78**	**1.288.456,91**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 — **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**1.571.631,16**	**428.368,84**	**1.571.631,16**	**0,00**
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1.571.631,16	428.368,84	1.571.631,16	0,00
4 - ADMINISTRAÇÃO	**6.397.000,00**	**20.400,00**	**6.417.400,00**	**5.978.824,25**	**438.575,75**	**5.907.389,67**	**71.434,58**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.397.000,00	20.400,00	6.417.400,00	5.978.824,25	438.575,75	5.907.389,67	71.434,58
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**4.110.000,00**	**-233.821,39**	**3.876.178,61**	**3.118.293,32**	**757.885,29**	**3.081.628,73**	**36.664,59**
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	51.500,72	51.500,72	51.500,72	0,00	51.500,72	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00	4.000,00	9.000,00	832,80	8.167,20	832,80	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.100.000,00	-289.322,11	3.810.677,89	3.065.959,80	744.718,09	3.029.295,21	36.664,59
10 - SAÚDE	**17.720.000,00**	**6.235.663,15**	**23.955.663,15**	**19.946.569,30**	**4.009.093,85**	**19.361.097,86**	**585.471,44**
301 - ATENÇÃO BÁSICA	17.087.000,00	6.160.249,58	23.247.249,58	19.409.700,93	3.837.548,65	18.833.603,49	576.097,44
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	463.000,00	0,00	463.000,00	348.824,05	114.175,95	343.450,05	5.374,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	40.000,00	0,00	40.000,00	39.914,50	85,50	35.914,50	4.000,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	130.000,00	75.413,57	205.413,57	148.129,82	57.283,75	148.129,82	0,00
12 - EDUCAÇÃO	**17.020.000,00**	**3.522.405,47**	**20.542.405,47**	**18.049.440,60**	**2.492.964,87**	**17.174.854,25**	**874.586,35**
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.547.000,00	-99.600,00	2.447.400,00	2.024.496,38	422.903,62	2.022.106,02	2.390,36
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.499.000,00	2.736.443,67	11.235.443,67	10.105.367,37	1.130.076,30	9.317.210,32	788.157,05
362 - ENSINO MÉDIO	429.000,00	8.000,00	437.000,00	314.006,84	122.993,16	312.023,46	1.983,38
364 - ENSINO SUPERIOR	303.000,00	-37.900,00	265.100,00	176.260,99	88.839,01	175.410,99	850,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.974.000,00	876.461,80	5.850.461,80	5.155.035,41	695.426,39	5.077.155,49	77.879,92
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	268.000,00	39.000,00	307.000,00	274.273,61	32.726,39	270.947,97	3.325,64
13 - CULTURA	**661.000,00**	**235.205,12**	**896.205,12**	**687.257,67**	**208.947,45**	**681.986,68**	**5.270,99**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	661.000,00	235.205,12	896.205,12	687.257,67	208.947,45	681.986,68	5.270,99
15 - URBANISMO	**2.776.000,00**	**1.116.529,56**	**3.892.529,56**	**3.440.898,57**	**451.630,99**	**2.974.133,48**	**466.765,09**
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.776.000,00	1.116.529,56	3.892.529,56	3.440.898,57	451.630,99	2.974.133,48	466.765,09
17 - SANEAMENTO	**4.011.000,00**	**14.835,51**	**4.025.835,51**	**3.385.914,82**	**639.920,69**	**3.290.070,20**	**95.844,62**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.011.000,00	14.835,51	4.025.835,51	3.385.914,82	639.920,69	3.290.070,20	95.844,62
20 - AGRICULTURA	**1.331.000,00**	**227.446,20**	**1.558.446,20**	**1.252.078,06**	**306.368,14**	**1.237.916,75**	**14.161,31**
605 - ABASTECIMENTO	0,00	92.446,20	92.446,20	44.349,20	48.097,00	44.349,20	0,00
606 - EXTENSÃO RURAL	1.331.000,00	135.000,00	1.466.000,00	1.207.728,86	258.271,14	1.193.567,55	14.161,31
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	**1.874.000,00**	**70.069,93**	**1.944.069,93**	**1.037.791,00**	**906.278,93**	**1.035.661,77**	**2.129,23**
695 - TURISMO	1.874.000,00	70.069,93	1.944.069,93	1.037.791,00	906.278,93	1.035.661,77	2.129,23
27 - DESPORTO E LAZER	**1.386.000,00**	**156.489,62**	**1.542.489,62**	**891.265,95**	**651.223,67**	**730.628,37**	**160.637,58**
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.386.000,00	156.489,62	1.542.489,62	891.265,95	651.223,67	730.628,37	160.637,58
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**668.000,00**	**1.500,00**	**669.500,00**	**669.435,47**	**64,53**	**669.435,47**	**0,00**
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	668.000,00	1.500,00	669.500,00	669.435,47	64,53	669.435,47	0,00

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 — **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**46.000,00**	**0,00**	**46.000,00**	**0,00**	**46.000,00**	**0,00**	**0,00**
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.000,00	0,00	46.000,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**60.000.000,00**	**11.366.723,17**	**71.366.723,17**	**60.029.400,17**	**11.337.323,00**	**57.716.434,39**	**2.312.965,78**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	437.362,07	805.187,88	2.460.209,67	998.755,65	789.343,42	735.167,30	588.503,70	609.956,00	546.411,57	595.496,45	583.711,80	693.041,61	9.843.147,12
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	13.922,26	79.445,84	99.945,78	108.451,00	122.525,37	138.606,82	133.343,37	170.735,48	170.657,93	174.954,18	170.092,12	338.838,73	1.721.518,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	286.113,78	290.241,73	555.217,32	372.545,64	319.227,57	303.729,12	291.110,93	282.700,09	312.324,27	327.096,50	298.037,78	298.863,04	3.937.207,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.539.002,55	4.464.959,72	3.744.944,17	3.901.564,62	4.077.386,09	3.947.432,61	5.331.719,77	3.631.156,78	4.438.386,97	4.119.131,02	3.692.590,57	6.103.519,22	51.991.794,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.030,48	1.194,82	8.001,03	13.334,82	692,84	9.458,37	2.229,01	1.834,31	10.911,80	4.738,74	6.426,15	40.468,01	101.320,38
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	**5.278.431,14**	**5.641.029,99**	**6.868.317,97**	**5.394.651,73**	**5.309.175,29**	**5.134.394,22**	**6.346.906,78**	**4.696.382,66**	**5.478.692,54**	**5.221.416,89**	**4.750.858,42**	**7.474.730,61**	**67.594.988,24**

DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO	686.428,26	682.525,24	548.307,75	564.530,99	614.001,38	536.377,24	559.613,91	537.534,00	541.551,21	508.570,45	556.128,80	737.058,08	7.072.627,31
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**686.428,26**	**682.525,24**	**548.307,75**	**564.530,99**	**614.001,38**	**536.377,24**	**559.613,91**	**537.534,00**	**541.551,21**	**508.570,45**	**556.128,80**	**737.058,08**	**7.072.627,31**

TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.592.002,88**	**4.958.504,75**	**6.320.010,22**	**4.830.120,74**	**4.695.173,91**	**4.598.016,98**	**5.787.292,87**	**4.158.848,66**	**4.937.141,33**	**4.712.846,44**	**4.194.729,62**	**6.737.672,53**	**60.522.360,93**
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	0,00	6.831,79	6.544,81	7.788,07	7.720,24	8.139,72	507.832,00	8.859,00	10.966,37	361.380,40	61.978,29	220.323,42	1.208.364,11
TOTAL (V)=(III-IV)	**4.592.002,88**	**4.951.672,96**	**6.313.465,41**	**4.822.332,67**	**4.687.453,67**	**4.589.877,26**	**5.279.460,87**	**4.149.989,66**	**4.926.174,96**	**4.351.466,04**	**4.132.751,33**	**6.517.349,11**	**59.313.996,82**
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	27.324,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00	30.360,00	57.684,00	361.284,00
TOTAL (VII)=(V-VI-VII)	**4.564.678,88**	**4.924.348,96**	**6.286.141,41**	**4.795.008,67**	**4.660.129,67**	**4.562.553,26**	**5.252.136,87**	**4.122.665,66**	**4.898.850,96**	**4.324.142,04**	**4.102.391,33**	**6.459.665,11**	**58.952.712,82**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 **Consolidado**

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2024 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Deduções (II)	**8.641.339,92**	**17.027.643,67**	**16.864.583,76**
Ativo Disponível	9.767.415,37	17.522.775,12	16.360.839,70
Haveres Financeiros	25.642,92	40.103,04	1.026.388,40
(-) Restos a Pagar Processados	696.666,80	279,74	279,74
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	455.051,57	534.954,75	522.364,60
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**-8.641.339,92**	**-17.027.643,67**	**-16.864.583,76**
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	**-8.641.339,92**	**-17.027.643,67**	**-16.864.583,76**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
Resultado Nominal	**163.059,91**	**-8.223.243,84**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-100.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2024 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-100.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 — **Órgão: Consolidado**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**63.103.000,00**	**63.103.000,00**	**65.923.363,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.606.000,00	10.606.000,00	9.854.400,55
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	56.000,00	56.000,00	37.992,78
RECEITA PATRIMONIAL	1.066.000,00	1.066.000,00	1.733.281,73
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.010.000,00	1.010.000,00	1.695.288,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.499.000,00	47.499.000,00	51.991.794,09
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.942.000,00	4.942.000,00	4.039.176,07
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	4.942.000,00	4.942.000,00	4.039.176,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**4.099.798,98**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.600.000,00	2.600.000,00	4.099.798,98
CONVÊNIOS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.287.822,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.811.976,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**4.099.798,98**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**6.713.000,00**	**6.713.000,00**	**7.096.291,51**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**58.990.000,00**	**58.990.000,00**	**62.926.870,96**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	**55.995.000,00**	**60.957.646,09**	**53.675.493,72**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.289.000,00	30.014.646,72	28.543.690,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.706.000,00	30.942.999,37	25.131.802,94
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**55.995.000,00**	**60.957.646,09**	**53.675.493,72**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**3.959.000,00**	**10.363.077,08**	**4.040.940,67**
INVESTIMENTOS	3.958.000,00	10.363.077,08	4.040.940,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**3.958.000,00**	**10.363.077,08**	**4.040.940,67**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**46.000,00**	**46.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**59.999.000,00**	**71.366.723,17**	**57.716.434,39**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**-1.009.000,00**	**-12.376.723,17**	**5.210.436,57**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.062.000,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 — **Consolidado**

ENTIDADE / FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					INSCRIÇÕES		SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	**696.460,82**	**1.175.310,03**	**959.370,51**	**696.181,08**	**959.370,51**	**0,00**	**212.082,95**	**1.288.243,70**	**2.312.965,78**	**1.288.523,44**	**2.316.822,35**
RECURSOS PRÓPRIOS	595.908,05	734.137,29	523.031,77	595.908,05	523.031,77	0,00	210.140,47	1.105.765,68	1.869.931,92	1.105.765,68	1.870.896,97
RECURSOS ESTADUAIS	88.672,97	85.137,95	80.311,43	88.672,97	80.311,43	0,00	1.935,00	158.957,45	43.941,32	158.957,45	46.832,84
RECURSOS FEDERAIS	11.879,80	356.034,79	356.027,31	11.600,06	356.027,31	0,00	7,48	23.520,57	399.092,54	23.800,31	399.092,54
CAMARA MUNICIPAL	**205,98**	**0,00**	**0,00**	**205,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**213,21**	**0,00**	**213,21**	**0,00**
RECURSOS PRÓPRIOS	205,98	0,00	0,00	205,98	0,00	0,00	0,00	213,21	0,00	213,21	0,00
TOTAL	**696.666,80**	**1.175.310,03**	**959.370,51**	**696.387,06**	**959.370,51**	**0,00**	**212.082,95**	**1.288.456,91**	**2.312.965,78**	**1.288.736,65**	**2.316.822,35**

Nota Explicativa:

As inscrições de restos a pagar processados e não processados do exercício serão apresentados após o processamento do balancete de encerramento parcial (balancete mês 13).

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Acompanhamento do Cumprimento do Art. 167-A da CF

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 — Entidade: Consolidado

Apuração do Limite	
	Posição em Dezembro
Receita Corrente Arrecadada no período de 12 meses	**60.522.360,93**
(-) Despesa Corrente Liquidada no período de 12 meses	53.454.597,30
= Percentual [1]	**88,32**
Limite Máximo de Gastos (95%)	57.496.242,88
Limite Prudencial de Gastos (85%)	51.444.006,79

Acompanhamento do Cumprimento do Limite (Últimos 12 meses)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receita	**4.592.002,88**	**4.958.504,75**	**6.320.010,22**	**4.830.120,74**	**4.695.173,91**	**4.598.016,98**	**5.787.292,87**	**4.158.848,66**	**4.937.141,33**	**4.712.846,44**	**4.194.729,62**	**6.737.672,53**
(-) Despesa	2.597.041,45	3.637.475,78	4.012.557,49	4.054.036,36	3.996.558,90	5.055.784,68	4.521.053,24	4.470.642,79	5.284.264,07	4.916.005,99	4.541.336,16	6.367.840,39
= Percentual	**56,55**	**73,35**	**63,48**	**83,93**	**85,12**	**109,95**	**78,12**	**107,49**	**107,03**	**104,31**	**108,26**	**94,51**

Nota Explicativa:

Art. 167-A da CF: Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação (Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

(1) Apurado que a despesa corrente superou o percentual 85% da receita corrente arrecadada, sem exceder o percentual mencionado no caput do Art. 167-A da CF, compete ao responsável pelo Órgão adotar as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação.

Prefeitura de Ipeúna

Operações de Crédito e Despesas de Capital

(Artigo 53, § 1º da LC 101/2000)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 **Consolidado**

ENTIDADE	OPERAÇÕES DE CRÉDITO					DESPESAS DE CAPITAL			
	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZADAS				DOTAÇÃO ATUALIZADA	REALIZADAS		
		INTERNAS	EXTERNAS	A.R.O.	TOTAL		EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
01 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.889.211,83	2.596.241,38	1.729.627,75	1.345.375,05
02 - Recursos Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666.293,64	942.145,74	931.445,74	885.112,04
05 - Recursos Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.807.571,61	1.741.653,20	1.379.867,18	1.379.867,18
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.363.077,08**	**5.280.040,32**	**4.040.940,67**	**3.610.354,27**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



PREFEITURA DE IPEÚNA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSO

(Artigo 53, § 1º, Inciso III da LC 101/2000)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Entidade	Saldo Exercício Anterior	Receita / Rendimento Aplic. Financeira	Aplicação do Recursos	Saldo Aplicar
TOTAL	**47.452,65**	**5.165,83**	**0,00**	**52.618,48**

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. F. DOS SANTOS
CONTADOR CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARTD
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo de Apuração da D.C.L. (Exceto Previdência)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE) -	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES				
ATIVO DISPONÍVEL	9.767.415,37	15.081.772,49	18.290.188,33	16.360.839,70
HAVERES FINANCEIROS	25.642,92	32.218,79	31.533,04	1.026.388,40
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	696.666,80	52.193,36	279,74	279,74
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVES E VALORES VINCULADOS	455.051,57	484.517,71	504.669,67	522.364,60
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**8.641.339,92**	**14.577.280,21**	**17.816.771,96**	**16.864.583,76**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	2.083.578,45	2.083.578,45	2.083.578,45	2.056.701,54
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	23.827,34	31.006,32	40.034,80	25.284,44
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	1.175.310,03	307.231,13	235.139,29	3.856,57
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**3.282.715,82**	**2.421.815,90**	**2.358.752,54**	**2.085.842,55**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	**-8.641.339,92**	**-14.577.280,21**	**-17.816.771,96**	**-16.864.583,76**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**53.825.191,14**	**55.501.989,34**	**57.150.227,31**	**59.313.996,82**
PERCENTUAL DA DC SOBRE A RCL (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PERCENTUAL DA DCL SOBRE A RCL (III / IV)	**-16,05**	**-26,26**	**-31,18**	**-28,43**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 **Órgão: Poder Executivo**

DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	TOTAL
VENCTOS. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	939.928,45	1.106.551,18	1.186.841,06	1.213.183,88	1.233.297,51	1.855.319,85	1.305.691,68	1.270.744,66	1.243.528,80	1.279.309,11	1.274.190,09	2.521.940,71	16.430.526,98
REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	56.352,28	70.922,30	75.536,14	75.536,14	75.536,14	75.536,14	75.536,14	75.536,14	75.536,14	75.536,14	75.536,14	75.536,14	882.635,98
ENCARGOS SOCIAIS	325.152,89	295.205,39	315.930,52	335.092,94	335.809,41	388.970,29	351.595,91	342.773,30	348.221,57	349.395,37	358.240,56	643.742,30	4.390.130,45
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	114.173,98	311.152,59	337.578,48	371.550,15	390.620,24	402.728,51	409.343,36	419.845,63	437.050,75	447.788,52	478.934,38	471.759,26	4.592.525,85
SENTENÇAS JUDICIAIS	4.906,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972.508,47	0,00	14.921,46	0,00	992.336,13
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	**1.440.513,80**	**1.783.831,46**	**1.915.886,20**	**1.995.363,11**	**2.035.263,30**	**2.722.554,79**	**2.142.167,09**	**2.108.899,73**	**3.076.845,73**	**2.152.029,14**	**2.201.822,63**	**3.712.978,41**	**27.288.155,39**

DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	TOTAL
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	4.906,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972.508,47	0,00	14.921,46	0,00	992.336,13
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	27.267,75	28.708,11	50.538,38	29.184,33	28.538,60	31.344,20	9.895,47	9.797,37	11.231,02	45.390,11	44.486,45	81.378,53	397.760,32
VENCIMENTO DO PISO SALARIAL ENFERMEIROS - EC 127/2022	30.687,26	30.687,26	29.755,58	29.756,42	28.825,58	33.453,21	31.177,46	32.209,75	32.209,75	32.209,75	32.209,75	64.256,87	407.438,64
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	**62.861,21**	**59.395,37**	**80.293,96**	**58.940,75**	**57.364,18**	**64.797,41**	**41.072,93**	**42.007,12**	**1.015.949,24**	**77.599,86**	**91.617,66**	**145.635,40**	**1.797.535,09**

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**1.377.652,59**	**1.724.436,09**	**1.835.592,24**	**1.936.422,36**	**1.977.899,12**	**2.657.757,38**	**2.101.094,16**	**2.066.892,61**	**2.060.896,49**	**2.074.429,28**	**2.110.204,97**	**3.567.343,01**	**25.490.620,30**

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Ipeúna

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**58.952.712,82**	**100,00**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	25.490.620,30	43,23
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	31.834.464,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	30.242.741,68	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	**59.313.996,82**	**0,00**
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-16.864.583,76	-28,43
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	71.176.796,18	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	13.049.079,30	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	9.490.239,49	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	4.151.979,78	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO